

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea A) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . .	1 469\$00
--	-----------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	1 469\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 397

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 2.º:	
Do artigo 23.º, n.º 1) «Despesas resultantes de estudos . . .»	— 15 000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 15 000\$00
No capítulo 4.º:	
Artigo 84.º:	
Do n.º 1) «Impressos»	— 20 000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+ 20 000\$00
Do artigo 89.º «Encargos administrativos»:	
N.º 4) «Cinemas ambulantes»	— 145 000\$00
N.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio»	— 350 000\$00
Para o artigo 85.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . .	+ 60 000\$00
Para o artigo 86.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 260 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+ 35 000\$00

Para o artigo 90.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	+ 140 000\$00
--	---------------

No capítulo 6.º, artigo 115.º:

Do n.º 2) «De móveis»	— 2 000\$00
Para o n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	+ 2 000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 8.º:

Do artigo 312.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 1 000 000\$00
Para o artigo 314.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 1 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 57.º, n.º 1) «Luz, . . .»	— 500\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+ 500\$00
Do artigo 399.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 3 000\$00
Para o artigo 400.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 3 000\$00
Do artigo 408.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 40 000\$00
Para o artigo 409.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 40 000\$00
Do artigo 436.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	— 1 200\$00
Para o artigo 437.º, n.º 2) «Telefones» . .	+ 1 200\$00

No capítulo 4.º:

Liceu de Aveiro:

Do artigo 726.º, n.º 1) «Móveis»	— 4 500\$00
Para o artigo 727.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+ 4 500\$00
Artigo 728.º «Material de consumo corrente»:	
Do n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	— 362\$50
Para o n.º 1) «Impressos»	+ 362\$50
Do artigo 730, n.º 3) «Transportes»	— 140\$00
Do artigo 732.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	— 260\$00
Para o artigo 729.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+ 400\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 743.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 25 000\$00
Para o artigo 744.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . .»	+ 25 000\$00
Do artigo 755.º, n.º 1) «Móveis»	— 8 000\$00
Para o artigo 757.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+ 8 000\$00

Escola Técnica de Alcobaça:

Do artigo 794.º, n.º 1) «Força motriz» . .	— 1 000\$00
Para o artigo 791.º, n.º 2) «Telefones» . .	+ 1 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 2) «Móveis»	— 2 000\$00
Do artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	— 4 000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+ 6 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 115.º, n.º 2) «Transportes» . . .	— 3 750\$00
Para o artigo 116.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	+ 3 750\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 161.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 5 000\$00
Para o artigo 159.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . .	+ 5 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 248.º, n.º 1) «Móveis»	— 4 500\$00
Para o artigo 250.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+ 4 500\$00